



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2570/2018
Data: 15/08/2018 Horário: 17:15
Legislativo - PLO 176/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de áudio junto aos terminais de consultas de preços por código de barras em estabelecimentos.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

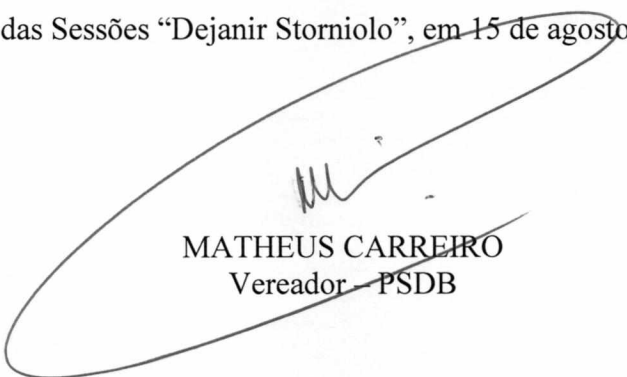
Art. 1º Por esta lei, todos os estabelecimentos, de qualquer natureza, que dispõem de terminais de consulta de preços ao consumidor por meio de leitura de código de barras, ficam obrigados a instalar dispositivo de áudio para reprodução sonora do valor do produto, junto ao equipamento.

Art. 2º Constatado o não cumprimento da presente lei, o estabelecimento estará sujeito à multa em valor equivalente a 100 UFESP, devendo ser aplicada em dobro para a hipótese de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de agosto de 2018.


MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

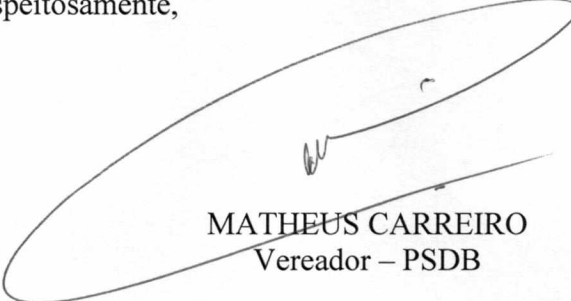
Os terminais de consulta de preços de que trata a lei são equipamentos utilizados em grandes redes varejistas, que comercializam grande variedade de produtos e para as quais compensa investir nesse tipo de tecnologia.

E, mesmo dentre essas grandes redes, apenas em alguns segmentos muito específicos, como nas grandes livrarias, é que o leitor de código de barras é o único equipamento para consulta de preços pelo consumidor.

Ressalte-se que, nos termos em que está escrita, a presente propositura não obriga o comerciante a utilizar o terminal de consulta de preços. Apenas impõe obrigação àquele que escolher adotar esse método. Também não dispõe sobre todo e qualquer dispositivo de leitura de código de barras, o que incluiria aqueles utilizados nos caixas dos estabelecimentos, para aferição do preço a ser cobrado do consumidor. A propositura é expressa ao se referir a “terminais de consulta de preço”, isto é, àqueles equipamentos que são disponibilizados ao consumidor para que ele próprio possa consultar os preços dos produtos em exposição antes de comprá-lo ou ser surpreendido na passagem pelo caixa do estabelecimento.

As medidas de proteção à pessoa portadora de deficiência visual devem ser adequadas à realidade local. Não há se falar em uniformidade nacional no que toca a esse assunto. Por essa razão, entende-se que a União, ao editar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e determinar que o Poder Público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

